DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9430/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24546/2017
PROTOCOLO	: 1869460
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SERVIDOR TORRE
CONTRATADA	: TERABÁS COMERCIAL EIRELI – ME
VALOR INICIAL	: R$ 132.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE SERVIDOR TORRE – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 9/2017** (fls. 75-98)**,** da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 155/2017** (fls. 291-298), bem como dos atos de **execução financeira** do pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de servidor torre, com o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), consoante Cláusula Primeira e Oitava, respectivamente – fls. 291 e 294.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso destas fases, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório, bem como da formalização contratual, consoante ANA-2ICE-17736/2018 (fls. 322-327).

O douto Ministério Público de Contas, por sua vez, prolatou o r. Parecer *PAR-4ªPRC-17450/2018* - (fls. 341-342) pugnando pela *regularidade e legalidade* dos atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução

processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, a análise recai sobre os atos praticados na primeira e segunda fases, incidindo sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico n.º 9/2017* (fls. 36-56) seguiu rigorosamente os ditames legais, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado, nos termos Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais nº 11.67612004 e nº 11.818/2005, e, subsidiariamente, da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 155/2017* (fls. 291-298) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e o comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de servidor torre, com o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme consignado nos documentos anexados aos autos.

Assim, o Corpo Técnico procedeu a análise dos atos praticados nestas fases e opina no seguinte sentido (fls. 326), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2017 realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (CNPJ nº 03.015.475/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
> *b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 155/2017/SEJUSP/MS celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa Terabrás Comercial Eireli - me (CNPJ nº 26.994.101/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*

O d. Ministério Público de Contas, retificando o entendimento anteriormente proferido, exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, mediante a seguinte dicção (fls. 341-342):

> *Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;*
> *I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do*

artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013;
II - pela regularidade e legalidade da formalização do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
III – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Eletrônico n.º 9/2017,* a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 155/2017*, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 9/2017,** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 155/2017,** celebrado pela **Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública/MS,** CNPJ/MF nº 03.015.47510001-40**,** por seu Secretário Estadual, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF n.º 280.219.081-49, como contratante, e de outro lado, a empresa **Terabrás Comercial Eireli – ME,** CNPJ nº 26.994.101/0001-19, por seu Representante, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 121, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator